

Decretos



DECRETO Nº 2.121/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na Avenida Governador Muniz Falcão para implantação do Pórtico de Acesso por Maceió, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 5º, alínea “h”, do Decreto Lei 3.365/1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5003/2021.

Considerando a necessidade permitir a obra de instalação do “Portal da Cidade” com entrada para Capital, objetivando promover a revitalização das ruas do entorno ao acesso principal na zona urbana municipal,

Considerando que a área expropriada objeto do presente, releva-se indispensável para a realização da mencionada obra,

Considerando que o fundamento da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno a ser desmembrado de área de maiores proporções, situado na Avenida Governador Muniz Falcão no Bairro Juca Sampaio, pertencente a Sra. TERESA IRENE BARROS FONTAN - CPF 454.124.064-68, e seu esposo Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA FONTAN – CPF nº 388.302.804-53, com a seguinte descrição:

- I- Medindo 10,0 (dez) metros de frente pela Avenida Governador Muniz Falcão; pelo lado direito medindo 5,0 (cinco) metros, confrontando-se com terreno da Sra. Teresa Irene Barros Fontan, e do seu esposo Sr. João Batista Ferreira Fontan, e pelos fundos, medindo 10,0 (dez) metros, confrontando-se com terreno da Sra. Teresa Irene Barros Fontan, e seu do esposo Sr. João Batista Ferreira Fontan, com área total de 50,00 metros quadrados.
- II- Imóvel este registrado no 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Palmeira dos Índios, no livro n.º 2, sob a matrícula n.º 13814.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios.

Paragrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago ao expropriado, mediante laudo de avaliação constante no proc. Administrativo nº 5003/2021.

Art. 3.º- Fica, ainda, O Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover os atos administrativos pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em



caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no Art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do Art. 1º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do Art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 12 de agosto de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

KLENALDO DA SILVA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município de Palmeira dos Índios/AL